



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.913/2007.

Autoriza o Chefe do Executivo a permutar imóvel na Praia Campista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terra composta pela fração ideal de 14862/379,50 do terreno denominado Lote 06, da Quadra 17, que no seu todo mede 379,50m<sup>2</sup>, na Rua 08, hoje denominada Rua Joaquim Hipólito dos Santos nº 129 - parte térrea, com as benfeitorias ali existentes, no Loteamento Praia Campista, neste Município, devidamente registrada no Cartório do 2º Ofício desta Comarca no Livro 2-AB-1, fls.218, Matrícula R-4-M 12361 de 15/09/1992, Cadastro Municipal nº 01.3.035.0102.003, de propriedade da Sra. Glória Maria Bandeira, para ser considerada área de interesse social, vez que é menor do que o lote padrão, a fim de que nele sejam assentados os desapropriados da Praia Campista.

Parágrafo Único: O imóvel de propriedade particular foi desapropriado pelo Decreto nº 247/2006, publicado em 01/12/2006, no Jornal "O Debate", para compor a área do Parque da Cidade.

Art. 2º - Em decorrência do que consta nas escrituras públicas de compra e venda, fica, também, o Chefe do Executivo autorizado a mandar escriturar o imóvel (lote 4), da seguinte maneira: lote 4, em nome da Sra. **Glória Maria Bandeira**, portadora da Cédula de Identidade de nº2.685.281, emitida em 20.12.1970, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº299.397.127-15.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº

/2007.

Parágrafo único: Após autorização legislativa, o imóvel descrito no *caput*, deve ser devidamente escriturado em nome da desapropriada.

Art. 3º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo autorizado a alocar as pessoas residentes na casa acima referida, a ser imediatamente demolida, em imóvel alugado, pelo prazo necessário de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei, no importe de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e mais valor da escritura, correrão à conta de créditos especiais desde já autorizados.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de abril de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	ODCBATE
Edição Nº	6199
Data	21/04/07
pág.	10
S. VIDCR	